



Número: **0800377-35.2019.8.20.5111**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Angicos**

Última distribuição : **24/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| UBIRATAN DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR (AUTOR) | ARINALVA CARLA MAURICIO PEREIRA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| 45083 702 | 24/06/2019 18:23 | <u>AÇÃO DPVAT UBIRATAN</u> | Outros documentos |



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXMO. SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ANGICOS/RN**

UBIRATAN DAS CHAGAS DAS SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filiação, portador da cédula de identidade RG. 2.254.922, SSP/RN, devidamente inscrito no CPF 045102284-06, residente e domiciliado à Tv Vereador Olegario Xavier, Nº 39, Bairro Centro, Afonso Bezerra/RN, CEP: 59.530-000, por intermédio de sua advogada, conforme com a procuraçāo em anexo – 084 9 9944-4033, advarinalva@hotmail.com vem à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A, CNPJ. 09248608/0001-4, na rua senador Dantas, 74, 5 andar, Rio de Janeiro e o faz consubstanciado nas seguintes razões:



1. DOS FATOS

O autor veio a sofrer um acidente de transito ao caminho do trabalho no dia 22/01/2018, sendo submetido a cirurgias devido a fratura de ossos na perna da tibia, o mesmo fez uma escanografia que acusou nos membros inferiores, uma diferença que causa sequelas, até hoje o mesmo esta com pinos, que dificulta no andar, no seu trabalho, haja vista que requer esforço, sendo assim, demonstrando a incapacidade conforme em anexo.

Ainda informa, que pleiteou o auxilio doença, em virtude da sua debilidade sendo deferido no INSS por vários meses e depois cessado, motivo que o autor recorreu a justiça federal para restabelecer o beneficio.

O autor requereu a indenização do DPVAT sinistro 3180316895, sendo NEGADO, informando que não foram identificado sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 22/01/2018, MESMO O AUTOR TER SE AFASTADO POR MESES DO TRABALHO, FEITO CIRURGIA, inadmissível tal alegação do réu.

Constatada a debilidade permanente do autor, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento 13.5000,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total, sendo que foi dado entrada no dpvat administrativamente e foi negada pela reclamada.

Sendo assim, não resta ao autor, senão a propositura desta ação, para ser feita a pericia medica e ver sequelas deixadas pela queda de moto.



2. DO DIREITO

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito tempo já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009)

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei nº 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sociocultural em que está inserida a



parte demandante e pela incapacidade apresentada pelo com **debilidade** (**cirurgias devido fratura de ossos na perna, relacionado a tibia, que o mesmo se encontra com pinos**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, disposto no art. 426 do CPC, para que se reconheça a incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V.Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelencia:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, REQUER A DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, apenas a prova pericial, depois as partes sejam intimadas para tomarem conhecimento;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade parcial ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas, se for



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

necessário para esclarecimento;

- c) condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso ou em ultima hipótese uma indenização de acordo com as sequelas de acordo com o laudo;
- d) a concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência, bem como em anexo as perguntas feitas pela oportuna perícia médica;

Dá-se à causa o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Angicos/RN, 15 de Junho de 2019.

ARINALVA CARLA MAURÍCIO PEREIRA

Advogada - OAB/RN 10.849



M PEREIRA ADVOCACIA & CONSULTORIA

Relação dos quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia:

- 1. Há ferimento ou ofensa física?**
- 2. Qual meio ocasionou?**
- 3. Resultou debilidade parcial ou permanente de membro, sentido ou função?**
- 4. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?**
- 5. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?**
- 6. Resultou deformidade permanente ou parcial?**